



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 820/92

"DISPÕE SOBRE A ASSINATURA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL " .

O Senhor ROBERTO PAULO ALMEIDA, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal ' autorizado a firmar contrato de empreitada global e para aquisição de serviços, equipamentos e materiais necessários, com a firma credenciada pela TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS, para ins talação de serviço telefônico no município.

Artigo 2º - O sistema telefônico a ser implantado compreenderá a central telefônica urbana, a infra-estrutura, a re de externa e sistema interurbano.

Artigo 3º - Todo o acervo do sistema a ser implantado, compreendendo os imóveis e equipamentos, será doado à TELEMS que passará a operá-lo, após a sua aceitação.

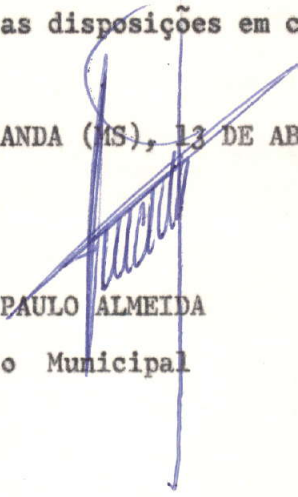
Artigo 4º - Fica concedido a TELECOMUNICAÇÕES' DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS ou a sua sucessora na exploração do serviço telefônico no município durante o período de sua exploração e a EMPRESA CONSTRUTEL TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE LTDA, durante a exe ção dos serviços, a isenção dos tributos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA (MS), 13 DE ABRIL DE 1.992

  
ROBERTO PAULO ALMEIDA  
Prefeito Municipal